



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados) e estagiários da Câmara Municipal De Diadema, em caráter de exclusividade, sem a concessão de espaço físico.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados) e estagiários da Câmara Municipal de Diadema, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade, sem a concessão de espaço físico.

3. MODALIDADE:

- 3.1. O presente certame licitatório se dará na modalidade **Pregão Presencial**, tendo como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA**, segundo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União:

*“Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, **adotar a modalidade pregão** (Lei 10.520/2002), preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública” (Acórdão 1940/2015 – Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, j.05.08.2015) – g.n.*

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES, VEREADORES E ESTAGIÁRIOS REFERENTE A FAIXA SALARIAL REFERENTE A AGOSTO/2019:

- Funcionários comissionados: 114 (cento e quatorze)
- Funcionários efetivos: 53 (cinquenta e três)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

- Vereadores: 21 (vinte e um)
- Estagiários: 16 (dezesesseis)

Faixa Salarial	Quantidade de Servidores, Vereadores e Estagiários
Até R\$ 1.000,00	0
De R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00	16
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	1
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	8
De 4.000,01 a R\$ 5.000,00	2
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	50
De R\$ 6.000,01 a 7.000,00	19
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	7
De R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	36
De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	14
De R\$ 10.000,01 a R\$ 11.000,00	25
De R\$ 11.000,01 a R\$ R\$ 12.000,00	2
De R\$ 12.000,01 a R\$ 13.000,00	6
De R\$ 13.000,01 a R\$ 14.000,00	7
De R\$ 14.000,01 a R\$ 15.000,00	3
De R\$ 15.000,01 a R\$ 16.000,00	0
De R\$ 16.000,01 a R\$ 17.000,00	0
De R\$ 17.000,01 a R\$ 18.000,00	0
De R\$ 18.000,01 a R\$ 19.000,00	1
De R\$ 19.000,01 a R\$ 20.000,00	1
De R\$ 20.000,01 a R\$ 21.000,00	4
TOTAL	204

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

- 5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Câmara Municipal de Diadema adotará como critério a **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de **60 (sessenta) meses**.

6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.
- 6.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento do mês de outubro foi de **R\$ 1.616.280,47 (um milhão seiscentos e dezesseis mil duzentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos)**, excluído o pagamento de eventuais rescisões, bem como outros benefícios, tais como férias, décimo terceiro salário e licença prêmio aos servidores efetivos e comissionados.
- 6.3. Os pagamentos dos salários, proventos, rescisões e demais benefícios será realizado de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE, sendo que:

- 6.4. Os vereadores, servidores (efetivos e comissionados) e estagiários recebem o salário no dia 30 de cada mês, sendo o adiantamento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, recebido no dia 15 de cada mês, a exceção dos estagiários que recebem em parcela única no dia 30.
- 6.5. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário, caso solicitado, entre os meses de Fevereiro e Junho ou, caso não haja solicitação, no mês de Julho e a segunda parcela no mês de Dezembro, normalmente antes do dia 20.
- 6.6. A Contratada deverá garantir todas as **condições de portabilidade** estabelecida na Resolução nº 3402/06 do Banco Central, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Diadema, a saber: Caixa Econômica Federal, Agência 0248, Operação 006, Conta Corrente 00000071-8.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. PRODUTOS E TARIFAS:

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção total de tarifas definidas no inciso I e § 1º do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do BACEN, com suas alterações posteriores.
- 8.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais **deverão ser comunicadas por escrito** à Câmara Municipal de Diadema, **de preferência antes de entrar em vigor**.
- 8.1.3. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração da CONTRATANTE pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlato aos mesmos, devendo a **CONTRATANTE ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados**.
- 8.1.4. A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento da Supervisão da Contabilidade da CONTRATANTE, referente a transmissão de Doc's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

8.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL:

- 8.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, **sem**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

caráter de exclusividade e com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº 3.722 de 23 de fevereiro de 2.018.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Promover a abertura de contas dos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados) e estagiários, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários **na sede da Câmara Municipal de Diadema (respeitado o horário de atendimento bancário).**
- 9.2. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus Prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, estagiários e Vereadores.
- 9.3. Contar com agências bancárias localizadas a, no máximo, **5km (cinco quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Diadema.**
- 9.4. Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.5. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- 9.6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, **sem qualquer custo**, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Diadema.
- 9.7. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à Câmara Municipal de Diadema.
- 9.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Diadema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.9. Apresentar previamente à Câmara Municipal de Diadema, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

- 9.10. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da Instituição Financeira, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 9.11. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Diadema, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 9.14. A Câmara Municipal de Diadema **não assume**, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 9.15. A Câmara Municipal de Diadema não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus Vereadores, bem como por seus servidores (efetivos e comissionados) e estagiários.
- 9.16. É **vedada a subcontratação** de outra instituição financeira, mesmo que, esta seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores, vereadores e estagiários por intermédio da CONTRATADA.
- 10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos Vereadores e servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 10.3. Enviar a relação nominal de servidores, vereadores e estagiários, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com **antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.**
- 10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores, vereadores e estagiários.
- 10.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, vereadores e estagiários, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo **vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa**, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

10.6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

11. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

11.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Diadema.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura.

13. DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal e as multas do Decreto Municipal nº 4.084 de 27 de agosto de 1.991, a saber:

- Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

14.1. O contrato oriundo desta Licitação é inteiramente vinculado ao Edital nº 002/2019 e seus Anexos, sem que haja necessidade de repetição de seus termos, para validação de suas cláusulas.

Diadema, 31 de outubro de 2019.

CRISTIANE DOS SANTOS

Pregoeira